

MaRIas IRI USP - Grupo de Pesquisa em Gênero e Relações Internacionais.

Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo (IRI-USP)

VOLUME I

ENSAIOS

Acadêmicos

DISCUSSÕES SOBRE GÊNERO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS



2024



MARIAS IRI-USP. **Ensaio Acadêmicos:** Discussões sobre Gênero e Relações Internacionais. São Paulo: MaRIas IRI-USP, 2024. *E-book*. 44p.
ISBN: 978-65-00-98452-1

SUMÁRIO

Prefácio	
<i>Larissa Alves</i>	03
Teoria das Relações Internacionais e Gênero: inquietações e discussões iniciais	
<i>Danielle Gonçalves Passos do Nascimento</i>	05
Democracia, Estado e Gênero	
<i>Maria Eduarda Oliveira Dall'Água</i>	10
O corpo nas Relações Internacionais: contribuições teóricas e estéticas	
<i>Enndiel dos Santos Mendes</i>	15
A incorporação do Direito Internacional ao Ordenamento Jurídico Brasileira na questão do Tráfico Internacional de Mulheres	
<i>Ana Luiza Rocha Gomide</i>	20
O Tráfico de Mulheres Através das Abordagens Feministas	
<i>Nathalia Silva Margarido</i>	27
Apontamentos sobre a Colonialidade de Gênero e a participação das mulheres em empregos precarizados na América Latina	
<i>Ana Cristina de Oliveira Mélo</i>	31
O Protagonismo da Mulher, a Responsabilidade das Empresas e os Direitos Humanos	
<i>Bruna de Fátima Bezerra de Menezes</i>	
<i>Luciana Monteiro Portugal Gomes</i>	36
Considerações finais: a curiosidade feminista é resistência em uma realidade de desigualdades	
<i>Kelly Komatsu Agopyan</i>	42



PREFÁCIO

Esta coletânea de ensaios é resultado de encontros de formação abertos à comunidade: os grupos de estudos, iniciativa do Grupo de Pesquisa em Gênero e Relações Internacionais do Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo – MaRIas IRI-USP.

Como eixo central do MaRIas, o grupo de estudos iniciou-se em 2017, a partir de encontros promovidos pelas alunas de pós-graduação do IRI-USP visando a formação em Relações Internacionais e a construção de espaços para discussão, reflexão e formação na temática de gênero.

Em 2020, impulsionados pela pandemia, os encontros que antes ocorriam na sala de estudos do IRI-USP e na biblioteca do instituto, adaptaram-se ao formato online, acarretando, posteriormente, na expansão do grupo, de seus encontros para debate e também de seu público.

No mesmo ano, os debates tiveram como enfoque: o sul global; organizações internacionais de mulheres; gênero, refúgio e cidade, além de masculinidades e feminismo comunitário. Em 2021, as discussões mantiveram-se direcionadas às obras de pensadoras do sul global. O grupo, em 2022, convidou diferentes pesquisadoras para o diálogo e os encontros permaneceram abertos para a comunidade.

No ano de 2023, na modalidade online e síncrona, o grupo de estudos contou, de março a outubro, com oito encontros mensais, sendo sete encontros ministrados por integrantes do grupo MaRIas e um encontro ministrado por duas convidadas especiais.

Durante o ano de 2023, os trabalhos do grupo de estudos foram ampliados com a criação do grupo de ensaios, responsável pela elaboração desta coletânea acerca dos temas debatidos ao longo do ano.

Os ensaios têm em comum os estudos de gênero, em sua maioria no âmbito das Relações Internacionais, além da perspectiva das empresas e dos direitos humanos. Apresentam discussões em um amplo espectro: Teorias das Relações Internacionais (TRI) e as articulações de gênero; democracia, estado e gênero; o tráfico de mulheres, tanto nas abordagens feministas, quanto na incorporação do direito internacional ao ordenamento jurídico brasileiro; os debates de gênero e corpo nas Relações Internacionais; a participação de mulheres em empregos precarizados na América Latina, considerando a colonialidade de gênero e a importância do protagonismo da mulher e da responsabilidade corporativa para a promoção da igualdade de gênero.

Agradeço, por fim, às MaRIas participantes do grupo de estudos e grupo de ensaios,

cujos textos integram este livro, junto às convidadas, Luciana Portugal e Bruna Menezes, às demais que se debruçaram sobre a leitura dos textos, ao público de interlocutores atentos e, em especial, à MaRIa Giulia Oliveira, coordenadora de projetos e grupo de estudos até o primeiro semestre de 2023, por sua condução e dedicação ao grupo de estudos da primeira formação do mesmo ano.

Espero que esta coletânea seja ferramenta útil de consulta e contribua para uma compreensão fluida dos panoramas expostos. Todas as formas de dialogar com o grupo MaRIas resultam sempre em uma ação prazerosa, desde a busca pela construção de um espaço plural e acolhedor para pesquisadoras e propostas de medidas para a promoção da igualdade de gênero até a ampliação de diálogo para além da academia.

Larissa Alves

Dezembro 2023¹

¹ Nota da revisora: Agradecemos a Larissa Alves pela cuidadosa coordenação dessa coletânea.



TEORIAS DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E GÊNERO: INQUIETAÇÕES E DISCUSSÕES INICIAIS

Danielle Gonçalves Passos do Nascimento²

Uma quantidade significativa de livros, artigos, dissertações, teses etc enquadram as Teorias das Relações Internacionais (TRI) como uma disciplina marcada pela concentração nos debates e discussões advindas do Realismo e do Liberalismo. Opta-se aqui, por emoldurar as Teorias das Relações Internacionais enquanto uma fonte de mudanças e de possibilidades. Logo, a categoria e as contribuições advindas do “Gênero” representam as transformações em termos de como olhar para as novas reflexões teóricas em Relações Internacionais. Em vista disso, o objetivo do presente ensaio consiste em evidenciar os encaminhamentos das discussões e inquietações introdutórias que tangenciam o envolvimento entre gênero e TRI.

Entende-se que os Estudos de Gênero, mais amplos do que o número crescente e considerável de abordagens feministas, despontam em suas diferentes leituras com indagações acerca de um mundo dividido também em gênero e da incorporação de conceitos e temáticas que antes não faziam parte do escopo essencial das TRI — gênero, sexualidade, violência de gênero, patriarcado, interseccionalidade, equidade de gênero, sufrágio feminino, violência sexual etc.

A exemplo do conceito de gênero, que é dimensionado e disputado por diversas frentes conceituais e de debates, há articulações por parte de algumas renomadas autoras ao redor do globo. Temos Judith Butler com *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*, Joan Scott com *Gênero e a política da história* e *Gênero: uma categoria útil para a análise histórica*, Teresa de Lauretis com *A tecnologia de gênero*, Audre Lorde com *Idade, raça, classe e gênero: mulheres redefinindo a diferença*, Angela Arruda com *Feminismo, gênero e representações sociais*, Maria Luiza Heilborn com *Fazendo gênero? A antropologia da mulher no Brasil*, Heleieth Saffioti com *Gênero, patriarcado e violência*, J. Ann Tickner com *Gênero nas relações internacionais: perspectivas feministas para alcançar a segurança global* e *Políticas mundiais de gênero: questões e abordagens na era Pós-Guerra Fria*, Izadora Xavier do Monte com *Gênero e Relações Internacionais: uma crítica ao discurso tradicional de segurança*, Enndiel dos Santos Mendes com *Gênero e corpo: repensando as*

² Mestranda em Ciências Sociais pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (Unesp - Marília). Bolsista CAPES. Graduada em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Sergipe (UFS). Contato: danielle.passos@unesp.br

Relações Internacionais, Karoline Soares Chaves com *Gênero e raça: intersecções, movimentos sociais e o enfrentamento à violência*, Sueli Carneiro com *Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero* etc.

Ou seja, um leque de possibilidades e contribuições epistemológicas, ontológicas e metodológicas é oferecido para as Relações Internacionais (e outras áreas). Nesse sentido, a bibliografia mencionada logo acima — e tantas outras que aqui não cabem, por se tratar de um ensaio mais enxuto — representam rotas a serem construídas para se adotar o conceito de gênero, com ênfase para a importância desse exercício e para o surgimento de novas demandas e mudanças no nosso campo.

Com o intuito de entender a potência de conceituar gênero em um trabalho e que este dá um direcionamento para as noções desenvolvidas, traz-se aqui as palavras de Joan Scott, originalmente publicadas em 1989, com versão de 2019. Scott (2019) reitera que ao ser pensado, primeiro entre as feministas estadunidenses, “gênero” era uma nomenclatura apresentada por aquelas que abraçaram a ideia de que a pesquisa acerca da condição das mulheres modificaria consideravelmente os paradigmas que compõem numerosas disciplinas, bem como reavaliar criticamente as premissas e os critérios dos trabalhos científicos. Nesse caso, o gênero era desenvolvido como categoria de análise e possuía analogia explicitamente com a raça e a classe. “O interesse pelas categorias de classe, de raça e de gênero assinalava primeiro o compromisso do(a) pesquisador(a) com a história que incluía a fala dos(das) oprimidos(das) e com uma análise do sentido e da natureza de sua opressão [...]” (Scott, 2019, p. 51). Diz ainda,

O gênero se torna, aliás, uma maneira de indicar as “construções sociais” — a criação inteiramente social das ideias sobre os papéis próprios aos homens e às mulheres. É uma maneira de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas dos homens e das mulheres. O gênero é, segundo essa definição, uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado. Com a proliferação dos estudos do sexo e da sexualidade, gênero se tornou uma palavra particularmente útil, porque oferece um meio de distinguir a prática sexual dos papéis atribuídos às mulheres e aos homens (Scott, 2019, p. 54).

Tributária do pensamento de Joan Scott, J. Ann Tickner (1992) declara que, ao observar as vivências das mulheres, é factível captar de que forma as relações de gênero atuaram sobre o campo tradicionalista das relações internacionais. No desenrolar dos episódios, as hierarquias de gênero privilegiaram as experiências e os conhecimentos dos homens, base da política internacional — não só do passado, mas do presente também. Contestar e problematizar a noção de masculinidade e da hierarquização dos papéis de gênero é reflexo de como alcançar um mundo mais justo e pacífico — objeto de estudos de muitos



acadêmicos e acadêmicas. Em um conjunto mais amplo, a disciplina das RI assume relações hierárquicas parecidas quando trata de um mundo “exterior” e daqueles que o habitam, do acúmulo racional de poder, dos estereótipos do “outro”. Assim como as mulheres, os estrangeiros são classificados como esse “o outro”, instáveis e irracionais. Consequentemente, a montagem deste discurso e da forma ensinada a se pensar sobre política internacional são fortemente análogos à maneira de socialização para absorver as diferenças de gênero. Com base direta na Scott, Tickner sinaliza como a nossa compreensão do gênero significa relações de poder reguladas por conceitos normativos e de interpretações de símbolos. No Ocidente, esses assumem a conformação de oposições binárias fixas relacionadas com o significado de feminino e masculino.

Em termos de situar o andamento da ligação entre as esferas de gênero e teoria das RI, de acordo com a perspectiva de Izadora Monte (2013, p. 59-68), o surgimento de reflexões advindas da vertente pós-positivista proporcionou uma maior abertura nas Relações Internacionais e, portanto, abriu-se espaço para manusear a aplicação do gênero enquanto importante ferramenta e categoria de análise. A autora constata que aquelas perspectivas que utilizam o gênero como categoria de análise dentro das vastas possibilidades de estudo das relações internacionais (e das Relações Internacionais), têm uma preocupação louvável em buscar nas normas e instituições do sistema internacional argumentos explicativos para as assimetrias nas relações entre os gêneros e os papéis de identidades atribuídos socialmente a homens e mulheres.

Historicamente, dentro do cenário da política internacional, há um binarismo entre masculino e feminino e nas normas que regem essa estrutura. Assim, a edificação da política dos gêneros, também no contexto das RI, é pautada numa ótica de supervalorização e ideia de superioridade do masculino e das atividades atribuídas às práticas masculinas. Em consequência, aquelas pessoas que não fazem parte desse bojo específico não possuem o mesmo “prestígio” ou, tampouco, são prontamente consideradas enquanto construtoras da política e estão em cargos que se conectam com isso (Monte, 2013; Enloe, 2014). A hierarquização do masculino moldou a forma como a política – não somente a política, mas também questiona-se o acesso a outros processos, como o próprio exercício de teorização e “produzir ciência” no âmbito internacional – foi e segue a ser construída, ao ponto de que a distribuição de poder, autoridade e recursos não se distribuem de forma igualitária, no qual os indivíduos atrelados à masculinidade, majoritariamente os homens brancos, de classe média e de países do Ocidente e Norte Global, possuem privilégios e maior acesso (Monte, 2013; Nascimento; Franco, 2023).

É desigual e desprivilegiado o acesso das mulheres ao poder e a autoridade – mas não apenas das mulheres, uma vez que essa afirmativa, similarmente, recai em outras figuras que não figuram esse padrão de “masculinidade padrão branca”, a partir do momento que se faz um recorte mais profundo da dicotomização masculino/feminino. Portanto, as questões de gênero atuam na posição de indivíduos (sobretudo, as mulheres) na sociedade, na forma como pensamos e interpretamos o mundo, no funcionamento do poder dos Estados, na variedade de temas que podem ser abordados pela teoria das RI (Monte, 2014). Dessa forma, alocamos o gênero como “uma categoria útil à análise de diversos fenômenos internacionais, ainda que tenhamos apenas recentemente nos dado conta disso” (Monte, 2014, p. 79).

Fred Halliday (2007) também nos equipa de peças para detectar como os feminismos e os estudos envolvendo gênero tocaram as Relações Internacionais. Segundo ele, uma pesquisa feita em artigos e livros publicados e resenhados nos Estados Unidos e na Inglaterra, entre os anos 1970 e 1980, revelou pouco ou nenhum enfoque em gênero e o mesmo era refletido nos principais cursos introdutórios da época. O crescimento desses estudos foi, por um longo período, ignorado pelas RI. À vista disso, existia um “muro” entre as duas esferas, a de gênero e das relações internacionais, com a justificativa de ser capaz de estudar o curso das relações entre os Estados — durante anos a principal dimensão de análise e de maior foco de estudos, sem a referência e a interferência de gênero. Ao fazer isso, nossa disciplina apoiou a tese de que os processos internacionais eram neutros em gênero. Quando lança seu livro *Repensando as Relações Internacionais*, em 1999, Halliday não só identifica esse distanciamento, mas igualmente se baseia em quatro considerações gerais para explicar de quais modos as Relações Internacionais devem ajustar-se cada vez mais para incorporar os impactos do gênero na construção de relações e de conhecimento. São elas: O gênero e a teoria; Os processos transnacionais; As mulheres como atores internacionais; As mulheres e a Política Externa.

Por conseguinte, é significativo pegar o gancho para compreender de que jeito os debates de gênero podem fazer parte do escopo teórico das Relações Internacionais. É esperançoso, ainda que não seja de plena satisfação, o nível de conquista dos estudiosos e estudiosas “de gênero” no que tange aos avanços da temática. É louvável o aumento constante e gradual da publicação de artigos — e do compilado de artigos, da criação de dossiês por parte da Unesp, UnB, UFJF, UFPB, UFGD entre outras, publicação e tradução de livros, da criação eventos, grupos de estudos/leituras, de coletivos e áreas temáticas na Associação Brasileira de Relações Internacionais (ABRI). Que respingue nas novas urgências de ir além



dos debates advindos das teorias clássicas na montagem dos planos de ensino de TRI, na incorporação de temas tradicionalmente abordados na área de Segurança, Defesa e Economia Política Internacional etc, na criação de disciplinas obrigatórias e maior possibilidades de optativas que tangenciam gênero, raça, classe e outros marcadores, na Graduação e na Pós-Graduação, bem como na criação de agendas e linhas de pesquisas.

É chegado o momento de bater o pé, mais uma vez, e reiterar que as transformações nos debates de gênero já chegaram nas Teorias das Relações Internacionais. Ainda que não tenha se firmado assim desde seu início, a cátedra das RI reflete e reivindica os inúmeros aportes fornecidos pelas abordagens feministas e de gênero a agir criticamente com base nos enfrentamentos e as discussões que perpassam os âmbitos epistemológicos, acadêmicos, teóricos, políticos e práticos sob uma perspectiva nacional e internacional em termos de multiplicidade de vozes, visando ponderar os envolvimento e distanciamentos, do mesmo modo que entende-se as trilhas para estabelecer conversas entre as abordagens/vertentes e com outras disciplinas.

REFERÊNCIAS

- ENLOE, Cynthia. **Bananas, beaches and bases: making feminist sense of international politics**. Los Angeles: University of California Press, 2ª ed., 2014.
- HALLIDAY, Fred. **Repensando as Relações Internacionais**. 2. ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007.
- MONTE, Izadora Xavier do. O debate e os debates: abordagens feministas para as relações internacionais. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 21, n. 1, p. 59- 80, abr. 2013.
- NASCIMENTO, Danielle Gonçalves Passos do; FRANCO, Thiago Fernandes. UM ENCONTRO NECESSÁRIO. **Revista Práxis e Hegemonia Popular**, Marília, v. 7, n. 11, p. 176-189, 17 mar. 2023. Faculdade de Filosofia e Ciências. <http://dx.doi.org/10.36311/2526-1843.2022.v7n11.p176-189>.
- SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para a análise histórica. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de (Org). **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 1ª ed., 2019.p. 49-80.
- TICKNER, J. Ann. **Gender in international relations: Feminist perspectives on achieving global security**. Columbia University Press, 1992.



DEMOCRACIA, ESTADO E GÊNERO

Maria Eduarda Oliveira Dall'Áqua³

A proposta do presente ensaio é debater e levantar reflexões sobre Democracia, Estado, e as articulações de Gênero nesses âmbitos. Parte-se de uma perspectiva latino-americana, feminista e interseccional, levando em consideração o desenrolar histórico da região e o impacto nas instituições que constituem o Estado nacional hoje, e do próprio Estado como forma de organização social. Para isso, o ensaio remonta o pensamento teórico crítico e feminista sobre o Estado e a Democracia, a fim de ponderar criticamente como os sistemas de organização social se apresentam como o fazem e por quê. Por fim, é levantada uma reflexão sobre os desafios futuros da sociedade perante as escolhas políticas e econômicas.

A partir de um pensamento crítico e feminista sobre as Relações Internacionais, podemos colocar em perspectiva a neutralidade e naturalidade com que tratamos os objetos de estudo do campo, como o Sistema Internacional e o Estado-nação. Estudos críticos a partir desses paradigmas são capazes de demonstrar seu viés colonial, racista e sexista, e são capazes de mudar as barreiras do que é hoje o campo das Relações Internacionais (Shapiro, 2004). De acordo com Cox (1986 apud Mielniczuk, 2002, p. 40), o conceito do Estado representa uma “configuração específica das relações entre elementos que constituem estruturas históricas”. As estruturas que possibilitaram a construção dos diversos Estados-nação que existem são pautadas na colonialidade, racismo e sexismo. Para que o Estado se consolide, ele muitas vezes não constrói, mas mata nações (Shapiro, 2004). A colonização, por exemplo, baseou-se no conceito de terra nullius, desconsiderando a existência das populações originárias dessas localidades (Seyferth, 2002). Por conseguinte, a criação de fronteiras territoriais depende dessa violência e diferenciação dicotômica entre quem está dentro e fora do Estado. De forma semelhante, dentro do Estado se cria a diferenciação para estabelecer quem recebe o status de cidadão.

O Estado democrático de direito, por conta disso, não é aplicado tal como apontam as teorias. Essas teorias não levam em consideração a gênese estatal nos contratos para além do social. De acordo com Carole Pateman (1988), foi durante a criação do Estado Moderno que surgiu a ideia da mulher como um sujeito de segunda classe. Com a invenção do Contrato

³ Mestranda em Ciência Política na Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Bacharel em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Santa Maria. Contato: medallaqua@gmail.com.



Social, surge também o Contrato Sexual e o Contrato Racial (assim como outros Contratos de Opressão (Pateman; Mills, 2007), os quais estabelecem estruturas patriarcais e raciais nas sociedades. O Contrato Social e seus teóricos defendem que o contrato seria uma forma de legitimação das ações do Estado, e que os sujeitos teriam consentido ao adentrar esse contrato; entretanto, o contrato original é um meio de constituir tanto a liberdade quanto a dominação (Pateman, 1988) ao estabelecer a liberdade e o poder masculino sobre as mulheres. O contrato original divide a sociedade nos âmbitos público e privado, sendo reservado aos homens o trânsito entre as esferas.

Para que essa subjugação pudesse acontecer, foi necessário um movimento social deliberado, o qual Federici (2019) aponta ter acontecido entre os séculos XVI e XVII na Europa. De acordo com a autora, foram criadas leis a fim de cimentar o ‘natural’ da mulher e mantê-la dentro dos ambientes privados. A divisão sexual do trabalho e a desvalorização de trabalhos vistos como femininos foram necessários para a construção do Estado Moderno capitalista que se desenvolveu (Federici, 2019). Para que isso ocorresse também foi necessário criar a ideia única de ‘mulher’ como o outro do homem, ideia essa que serviu para prender mulheres de classes mais abastadas dentro de casa, e para punir aquelas que não podiam aderir ao molde social, como mulheres pobres e mulheres racializadas (Pateman, 1988; Pedro, 2005; Federici, 2019; Gonzalez, 2019; Carneiro, 2019a). A ideia da “Mulher” serve também para designar aquelas que não se enquadrarem nesse perfil à lá Sofia proposta por Rousseau, como inferiores ao seu Emílio⁴.

Ademais, com o colonialismo e imperialismo europeus, que serviram para o desenvolvimento econômico capitalista e a grande divisão internacional que temos hoje, a estrutura social altamente hierarquizada foi trazida para as Américas, na mesma época em que o racismo adentrava as ciências e se postulava a superioridade branca e masculina (Gonzalez, 2019, p.343; Alves, 2019). As sociedades que não se enquadraram no que era visto pelos europeus como sociedade moderna eram vistos como ‘selvagens’ e suas epistemologias como antiquadas, bárbaras ou demoníacas (Lugones, 2008; Carneiro, 2019a; Gonzalez, 2019). Aqui, gênero e raça se mesclam de forma que o racismo rebaixe o status dos gêneros (Carneiro, 2019b, p. 274), e faça com que uma análise interseccional seja necessária para compreender as sociedades (Crenshaw, 2002; Brah, 2006; Collins; Bilge, 2021). Esses desenvolvimentos

⁴ Conforme exposto em Dall’Água (2020, p. 13), Jean Jacques-Rousseau, famoso contratualista, escreveu nos seus livros sobre a educação de Emílio, a diferença entre a educação para homens e mulheres, sendo a educação dos homens voltada à vida pública, o conhecimento científico, e às mulheres ficariam os aprendizados domésticos, de cuidado.



implicam, nos dias atuais, numa redução da possibilidade de participação política democrática.

A democracia deveria ser um sistema inclusivo, cuja legitimidade depende da capacidade dos atores se expressarem e se sentirem representados no sistema (Bareiro, 1996). Entretanto, é muito fácil perceber que esse é um ideal que não passou para o plano da realidade. Por muito tempo, a democracia foi feita por e para homens brancos cisheteros de uma certa classe social, levando em consideração as demais populações apenas para o seu detrimento (vide leis de casamento, segregação racial, guerra às drogas etc). No Brasil, as demandas de mulheres foram aceitas durante a Constituinte de 1988 por conta de muitas mobilizações e lutas de movimentos sociais. Dessa forma, tendo em vista essas e outras mobilizações de mulheres, é impossível aceitar como verdadeira a noção de que mulheres não participam do mundo político por falta de interesse (Phillips, 1995). A dominação política pode ser entendida através da exclusão dos espaços de poder - apesar de não mais constituir uma exclusão normativa explícita, a sub-representação não é um mero acaso. Devemos considerar, por exemplo, que o ‘Estado neutro’, igual para todos, é masculino e constitui o interesse dos homens (Miguel, 2015). Dessa forma, o que é visto como ‘alta política’ é taxado de masculino, ou seja, mesmo quando as mulheres conseguem adentrar o campo da política, participam majoritariamente de âmbitos ‘feminizados’, como educação, assistência social e saúde.

Apesar de alguns grupos de mulheres terem conseguido adentrar os espaços públicos de decisão, espaços esses que historicamente excluíram elas e outras minorias sociais, é preciso que se perceba que isso não é o suficiente. A mudança institucional e normativa é necessária nesses lugares, convertendo os espaços masculinizados em espaços amplos, neutros. Para conseguir adentrar em espaços de poder no Brasil, por exemplo, não podemos deixar ser natural extensas reuniões em horários dúbios, ou reuniões informais tarde da noite, considerando a dupla e tripla jornada de trabalho das mulheres. Quando consideramos que ainda pertence às mulheres, principalmente pobres e imigrantes, o trabalho de cuidado, tanto de seus próprios familiares quanto o trabalho assalariado do cuidado, é perceptível que essas normas informais para consolidação em espaços de poder são baseadas na disponibilidade de homens. Como aponta Biroli (2018, p. 21), "a cidadania das mulheres é [...] comprometida pela divisão sexual do trabalho".

As cotas na política teriam o propósito de gerar uma “massa crítica” (Dahlerup, 1993), a fim elaborar um novo pacto social (Maffía, 2007). Apesar de, no Brasil, terem sido eleitas a



primeira mulher indígena no Congresso em 2018, e a primeira mulher trans em 2022, o país não está sendo capaz de gerar o espaço para criação de uma massa crítica. Ao invés disso, surgem críticas sobre a construção de políticas sobre e para mulheres, pessoas negras, indígenas e LGBTQIA +, pautadas como “identitárias”. Esse pensamento reforça as noções de divisão sexual do trabalho, e continua a invisibilizar a presença dessas populações na sociedade como um todo. Afinal, a partir dessa concepção se entende, por exemplo, que todas as políticas e interesses dessas populações provêm das suas identidades. Com essa noção, esconde-se a neutralidade e naturalidade de uma “política” que não existe. As formas de organização de Estado democrático como o são hoje, não existem partindo de um ponto zero para além das concepções sociais. Dessa forma, não faria sentido pensar que apenas algumas populações, consideradas minorias sociais, analisam o mundo através de sua própria posição social, ou que são incapazes de pensar para além de si.

A partir disso, devemos considerar a necessidade de pensar para além do que já temos. Tanto o conceito quanto a prática de Estado-nação e democracia funcionam tais quais foram criados - em função de interesses e demandas de quem os criaram e continuam com maior poder. A participação na política é essencial não apenas para possibilitar uma mudança no sistema atual, mas para potencializar as demais demandas dos movimentos sociais. O modelo atual de organização social, político e econômico, tem como base a desigualdade, o poder e o antropocentrismo. Foi esse modelo que fomentou o desenrolar da desigualdade, a crise ambiental e a estagnação criativa - afinal de contas, somos incapazes de pensar em um novo modelo, completamente diferente do que já vimos. Assim, um ato de revolta é que sejamos capazes de pensar em maneiras de expandir a política, ressignificando o que é política, o que é uma comunidade, a fim de reconstruir um modelo mais justo, pautado na equidade. É necessário que consigamos nos desafiar a construir uma nova realidade, que sejamos capazes de levar em conta todas as formas de conhecimento, honrando uns aos outros, os seres ao nosso redor e o lugar em que estamos.

REFERÊNCIAS

ALVES, Branca Moreira. A luta das sufragistas. In: HOLLANDA, H. B. (org.) **Pensamento Feminista Brasileiro**: formação e contexto. Rio de Janeiro, Bazar do Tempo, 2019, pp. 49 – 63.

BAREIRO, Line. Las recién llegadas. Mujer y participación política. **Estudios básicos de derechos humanos**, v. 4, 1996.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. **Feminismo e política**: uma introdução. Boitempo Editorial, 2015.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades**: limites da democracia no Brasil. Boitempo Editorial, 2018.

BRAH, Avtar. Diferença, diversidade, diferenciação. **cadernos pagu**, p. 329-376, 2006.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: situação da mulher negra na América Latina. In: HOLLANDA, Heloísa B. (org.) **Pensamento Feminista**: conceitos fundamentais. Rio de Janeiro, Bazar do Tempo, p. 313 – 321, 2019a.

_____. Mulheres em movimento: contribuições do feminismo negro. In: HOLLANDA, H. B. (org.) **Pensamento Feminista Brasileiro**: formação e contexto. Rio de Janeiro, Bazar do Tempo, p. 271 – 289, 2019b.

COLLINS, Patricia Hill.; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. São Paulo, Boitempo, 2021.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o Encontro de Especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Estudos Feministas**, Florianópolis, ano 10, p.171 – 188, 1o semestre/2002.

DAHLERUP, Drude; MORENO, Hortensia. De una pequeña a una gran minoría: una teoría de la “masa crítica” aplicada al caso de las mujeres en la política escandinava. **Debate feminista**, v. 8, p. 165-206, 1993.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa**: mulheres, corpos e acumulação primitiva. São Paulo: Editora Elefante, 2019.

GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. **Pensamento Feminista**: conceitos fundamentais. Rio de Janeiro, Bazar do Tempo, p.341-352, 2019.

LUGONES, Maria. Colonialidad y género. **Tabula rasa**, n. 09, p. 73-101, 2008.

MAFFÍA, Diana. Género y ciudadanía. **Encrucijadas UBA**, v. 40, p. 1-6, 2007.

MIELNICZUK, Fabiano P. Global politics, postcolonialism and cultural studies. **Revista Debates**, V. 15, N. 3, 2021.

PATEMAN, Carole. **The Sexual Contract**. Stanford: Stanford University Press, 1988.

PATEMAN, Carole; MILLS, Charles Wade. **Contract and domination**. Polity, 2007.

PEDRO, Joana Maria. Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica. **História (São Paulo)**, v. 24, p. 77-98, 2005.

PHILLIPS, Anne. **The politics of presence**. Clarendon Press, 1995.



SEYFERTH, Giralda. Colonização, imigração e a questão racial no Brasil. **Revista USP**, n. 53, p. 117-149, 2002.

SHAPIRO, Michael J. 2004. **Methods and Nations: Cultural Governance and the Indigenous Subject**. Routledge. 1-29.

O CORPO NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS: CONTRIBUIÇÕES TEÓRICAS E ESTÉTICAS

Enndiel dos Santos Mendes⁵

Os debates de gênero e corpo sofreram muita resistência na academia ainda que algumas disciplinas como Filosofia, Antropologia, Sociologia, Ciências Sociais, tenham sido pioneiras nas principais definições teóricas. Nas Relações Internacionais (RI), a discussão acerca do conceito de corpo só obteve espaço em conjunto com as discussões de gênero promovidas pelas feministas norte-americanas e europeias na década de 1980 (Mendes, 2021). Do ponto de vista de uma metodologia de pesquisa feminista, discutir o corpo e suas subjetividades muitas vezes tem sido considerado intrínseco ao trabalho reflexivo feminista, porque estamos analisando sujeitos que não estão dissociados das dimensões física e social de seus corpos. Nesse sentido, o presente ensaio busca apresentar as contribuições teóricas de algumas autoras em relação ao que vem sendo debatido sobre o conceito de corpo⁶ nas Relações Internacionais e ampliar as reflexões com apontamentos da perspectiva Estética de Roland Bleiker (2009).

Segundo Lauren Wilcox, autora do livro *Bodies of Violence: Theorizing Embodied Subjects in International Relations* (2014), às observações das RI sobre os sujeitos e seus corpos foram, por muito tempo, inadequadas. No âmbito das Teorias das Relações Internacionais (TRI), devido à predominância de teorias realistas e liberais apoiadas na filosofia cartesiana da relação entre mente e corpo, os corpos humanos foram considerados como objetos inertes, sem os aspectos sociais e políticos que o constituem para além da materialidade biológica (Mendes, 2021; Wilcox, 2014). A tradição política liberal categorizou o corpo como parte de um sistema guiado por uma mente consciente, uma mente racional e este corpo reagindo de acordo com os desejos da mesma (Wilcox, 2014). Isso significa que para se ter uma vida política plena, determinados sujeitos e seus corpos, munidos de uma capacidade racional, foram considerados aptos a compreenderem e participarem da política e

⁵ Mestranda em Ciências Sociais pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP Marília e Bacharel em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Sergipe – UFS.

⁶ A ideia de corpo aqui discutida está atrelada aos conceitos de corporeidade e corporificação e por ser um debate extenso e em ascensão a definição de ambos não é possível no espaço deste ensaio.



suas instituições. Aqueles cujos corpos fazem parte da norma estabelecida — os homens brancos, burgueses e heterossexuais — são os considerados aptos, enquanto os que fogem dela, os corpos subalternos, “as minorias”, definidos como “outros” pelas designações de raça, classe e gênero, tem seu direito à vida política negado (Mendes, 2021).

A percepção da desigualdade entre determinados sujeitos e corpos pode até ser nova para as análises em RI, mas os estudos sociais já observavam essa dinâmica há bastante tempo. Um grande exemplo disso é o estudo de políticas eugenistas elaboradas pelo Estado-nação surgidas em meados dos anos 1920. Essas políticas dominaram os debates das ciências ocidentais durante anos, buscando categorizar e atribuir valor social a determinados corpos (Collins, 2022). Enquanto isso, as RI se mantiveram resistentes às análises sobre subjetividades dos corpos e às perspectivas de cunho feminista, nos levando a perceber que o corpo tomado como referencial tradicionalmente nas TRI e em outros campos das RI, foi tradicionalmente determinado como um corpo adulto, jovem, saudável, masculino, cisgênero e não marcado racialmente. Os corpos de mulheres, latinos, pessoas queer, negros, judeus e outras minorias só passaram a fazer parte do quadro de análises da disciplina por conta de avanços muito recentes (Mendes, 2021).

Toda essa explanação demonstra a existência no estudo sobre a política, seja ela internacional ou não, de uma separação entre os sujeitos e seus corpos. Segundo Nicholson (2018), “por consequência, questões de política tratam da construção de sujeitos específicos e das exclusões específicas geradas por sua construção” (Nicholson, 2018, p. 26). Questiona-se então o porquê da resistência das Relações Internacionais a esses debates. Um dos caminhos para obter respostas sobre esse questionamento é através da análise do desenvolvimento e avanço, principalmente, das Teorias Feministas. Ainda que houvesse esses obstáculos, autoras(es) feministas e de teorias mais críticas, galgaram espaço para fortalecer o movimento de repensar as bases da disciplina. É nesse sentido que as contribuições de Judith Butler se apresentam enquanto importantes para os avanços teóricos feministas e críticos dentro e fora das RI.

Ao implantar a noção de corporificação, discutida em boa parte de seus trabalhos, Butler (2019) procurou reconciliar a significação historicamente concebida do corpo com uma noção dinâmica do performativo. A autora elabora suas reflexões conectando subjetividade e materialidade, dissertando sobre marcadores sociais como o gênero, com o intuito de desconstruir e problematizar concepções universais da teoria política. Seguindo uma linha interseccional, Butler (2019) discute a corporificação elucidando as conexões pelas quais os corpos são marcados e situados. Ela também reflete acerca das condições de violência e

vulnerabilidade às quais estamos submetidos, expondo que devemos relatar a existência do corpo através do que o constrói e do que ele afeta (Butler, 2019). Outra autora importante para as perspectivas feministas e para alargar o debate sobre o corpo nas RI é a filósofa italiana Silvia Federici. Em o *Calibã e a Bruxa: Corpos e a Acumulação Primitiva* (2017), Federici elabora sua tese através de uma revisão histórica, expondo que os dilemas vivenciados pelas mulheres na nossa sociedade são herdados a partir da formação do capitalismo. Esse sistema político-econômico foi estruturado em cima das diferenças sexuais, da relação binária que divide homens e mulheres, criando novas funções sociais para esses sujeitos. Federici (2017) aponta que o capitalismo é um sistema de exploração centrado nos desejos/aspirações do homem, enquanto mulheres e minorias (de raça, classe e gênero, entre outras) têm seus corpos progressivamente explorados, redefinidos e politizados. Para a autora, o corpo se torna o objeto limite da disciplina social, “então o corpo é o lugar de uma alienação fundamental que só pode ser superada com o fim da disciplina-trabalho que o define. Essa tese também se verifica para os homens” (Federici, 2017, p. 33).

Essas dinâmicas apresentadas pelas autoras reforçam a concepção analítica interseccional de que precisamos compreender cada corpo e/ou sujeito associado a diversas categorizações. Experimentamos, vivemos e nos constituímos sob diferentes realidades. Os marcadores ou fenômenos sociais - tais como o gênero, raça, nacionalidade, religião, idade – tocam corpos físicos, definem as subjetividades dos sujeitos e expõem como o sistema e as normas passam ou não a considerá-los valiosos. Dessa maneira, a busca das feministas internacionalistas por tornar a categorização dos corpos como parte das práticas das RI corrobora para o avanço do estudo da história e da vida política em constante mudança (Wilcox, 2014). Aliás, essa reflexão também se aplica ao uso de abordagens ou teorias não miméticas, como é o caso da Estética⁷. Conforme exposto por Roland Bleiker (2009), a arte é em sua gênese política, porque oferece interpretações sensíveis e elaboradas sobre fatos e desafios políticos que o debate científico nas Relações Internacionais muitas vezes não consegue oferecer.

Não são todos os produtos artísticos que conseguem ou são elaborados propositalmente para gerar contribuições acerca do político, mas quando olhamos para as diversas formas de arte, sejam elas a literatura, o teatro, o cinema, ou outras, somos capazes de captar novas visões acerca de experiências e sentimentos que temos relacionados aos

⁷ Segundo Bleiker (2009), “é por isso que a estética se refere não apenas às práticas da arte - da pintura à música, poesia, fotografia e cinema - mas também, e acima de tudo, ao tipo de insights e entendimentos que elas engendram” (BLEIKER, 2009, p. 2, tradução nossa).

acontecimentos históricos e processos políticos (Bleiker, 2009; Mendes, 2021). Recorrer aos diferentes tipos e formas de abstrações artísticas, desde o poético até o visual e o musical, consegue expandir a nossa capacidade de sensibilidade, percepção, imaginação, resgatar ou criar novas memórias e nos faz questionar, demonstrando que existe uma relação entre o político e o que o nosso corpo, nossa mente, alma, pensamento, poder e desejo almejam atingir (Bleiker, 2009; Mendes, 2021). Em vista disso, diversas são as produções estéticas que servem de ilustração para o entendimento da política, mas os citados neste ensaio seguem a perspectiva de Bleiker (2009) de que a arte produzida por essas pessoas não são meras ilustrações.

Em *A tragédia da princesa Rokunomiya* (2022), da mangaká japonesa Kuniko Tsurita, temos um compilado das histórias desenhadas pela artista durante a sua breve vida, expondo tal qual um diário o início da vida como artista, seu estilo boêmio, as suas relações afetivas, os seus embates com o machismo dos militantes japoneses de esquerda da época e o começo do seu encontro com a morte (Rellstab, 2022). Misturando influências da literatura francesa, das artes plásticas e do psicodelismo de artistas japoneses, os desenhos da mangaká impressionam o público. Foram produzidos numa época em que era muito complexo permitirem artistas mulheres elaborarem animações do universo de Gibi, HQ's ou mangás, mesmo com conteúdo para o público feminino. Por isso, Kuniko tornou-se a primeira mulher a publicar regularmente na revista Garo, liderou a produção de mangás de vanguarda no Japão e retratou a cena underground do país dos anos 1960, além de ter sido pioneira ao retratar amores explicitamente lésbicos (Rellstab, 2022).

Na literatura temos o romance *Uma mulher não é um homem* (2019), da norte-americana e palestina Etaf Rum. O livro relata a história de Deya (principalmente das mulheres de sua vida, suas irmãs, tia e avó), uma jovem filha de imigrantes palestinos que nasceu e foi criada no Brooklyn, Nova York. Neste livro, cultura, família, religião, tradição, entre outros aspectos da vida são expostos ao ponto do leitor ser capaz de refletir acerca da liberdade e de outras realidades que parecem distantes de nós, mas muitas vezes são tão próximas que não percebemos. Livros como este, narram questões do cotidiano repletas de reflexões políticas que afetam a vida de muitas pessoas, ainda mais o silêncio e o descaso no caso de mulheres, mães e meninas, sejam elas imigrantes ou não. O livro sensibiliza os leitores sobre a existência ou a falta de afetos, a possibilidade e a capacidade que temos de construir nossa própria identidade e de sobreviver à violência, à guerra, e até mesmo à vida.

No cinema, temos *Parasita* (2019), o filme sul-coreano de suspense, drama e comédia dirigido por Bong Joon-ho. Vencedor do Oscar de melhor filme do ano, desde o primeiro frame, o longa traça um retrato crítico da realidade sul-coreana, evidenciando as desigualdades econômicas que dividem o país. A história apresenta duas famílias (Kim e Park) que representam dois pólos opostos da sociedade, duas classes sociais bem distintas. Enquanto uns vivem abaixo da linha da pobreza, os outros são milionários. Na trama, seja através do roteiro, das escolhas de cenário ou até mesmo do posicionamento das câmeras, é possível visualizar e refletir sobre o tom universal que a pobreza e a riqueza adquirem, tornando *Parasita* (2019) um ótimo exemplo do que a Estética tem a oferecer às Relações Internacionais. Por fim, se o estudo das RI diz respeito às guerras, distinções de classe, questões migratórias, políticas e econômicas, que envolvem instituições, mas também sujeitos marcados por suas identidades e subjetividades, isso significa que enquanto feministas críticas, internacionalistas, acreditamos também nas contribuições artísticas que são capazes de situar corpos, gêneros e dinâmicas políticas para ampliar a forma como produzimos ciência e compreendemos o mundo.

REFERÊNCIAS

BLEIKER, Roland. **Aesthetics and World Politics**. 1. ed. England: Palgrave Macmillan, 2009.

BUTLER, Judith. **Vida precária: os poderes do luto e da violência**. 1ª ed. Belo Horizonte: Autêntica, 189 pp. 2019.

COLLINS, Patricia Hill. **Bem mais que ideias: a interseccionalidade como teoria social crítica**. 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2022.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: Mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Editora Elefante, 2017.

MENDES, Enndiel dos Santos. **Gênero e corpo: repensando as relações internacionais**. São Cristóvão, 2021. **Monografia (graduação em Relações Internacionais)** - Departamento de Relações Internacionais, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, SE, 2021. Disponível em: <<http://ri.ufs.br/jspui/handle/riufs/17436>>.

NICHOLSON, Linda. Introdução. In: BENHABIB, Seyla [et al]. **Debates feministas: um intercâmbio filosófico**. São Paulo: Editora Unesp, 2018.

PARASITA. Direção: Bong Joon-ho. Produção: Kwak Sin-ae; Moon Yang-Kwon. Roteiro: Bong Joon-Ho; Han Jin Won. Direção de fotografia: Hong Kyung-Pyo. Designer de Produção: Lee Ha-jun. Música: Jung Jae-il. Coreia do Sul: Pandora Filmes, 2019. 1 DVD (131 min).



RELLSTAB, Clara. **De que planeta saiu Kuniko Tsurita?** Disponível em: <<https://www.quatrocincom.com.br/br/resenhas/literatura-japonesa/de-que-planeta-saiu-kuniko-tsurita>>. Acesso em: 10. nov. 2023.

RUM, Etaf. **Uma mulher não é um homem.** São Paulo: Primavera Editorial. 300 p. 2019.

WILCOX, Lauren B. **Bodies of violence:** theorizing embodied subjects in international relations. New York: Oxford University Press, 252 pp. 2014.

A INCORPORAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL AO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO NA QUESTÃO DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES

Ana Luiza Rocha Gomide⁸

Ao longo desse ensaio, pretende-se discutir como o principal mecanismo do Direito Internacional no combate ao crime organizado transnacional — a Convenção de Palermo — foi responsável por desencadear a criação de políticas públicas brasileiras na questão do combate ao tráfico humano. Assim como também será feita uma discussão das principais alterações na legislação interna brasileira em relação a essa temática. É importante salientar que, ao longo do texto será utilizado os termos “tráfico humano” e “tráfico internacional de pessoas” e não “tráfico internacional de mulheres” pois, nas leis, tratados e convenções nunca é abordado somente mulheres, mas sim seres humanos. Contudo, sabe-se que as mulheres são inúmeras vezes mais afetadas por esse problema que os homens. O relatório do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), publicado em 2018, mostra que grande parte das vítimas são mulheres e meninas, recorte que chega a 72% dos casos (sendo 49% mulheres e 23% meninas), enquanto os homens representam os outros 28%, sendo 21% homens e 7% meninos (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, 2018).

Segundo a definição de Holsti (2004), o Direito Internacional “[...] refere-se aos deveres (obrigações) e direitos dos Estados e indivíduos que se generalizaram no sistema

⁸ Graduada em Relações Internacionais pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (Unesp - Marília) e mestranda no Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais da Universidade Federal de Uberlândia (PPGRI/UFU). Bolsista CAPES. Contato: anagomide@ufu.br.



internacional ou sociedade de Estados”⁹ (Holsti, 2004, p. 145, tradução nossa). Nesse sentido, a primeira norma essencial ao Direito Internacional, segundo o autor, é a obrigação mútua de respeitar direitos, deveres, promessas e acordos formais — como, por exemplo, tratados internacionais. Tratados esses que não criam obrigações para Estados não signatários, aqueles que assinaram, fizeram isso pois houve um consentimento (Holsti, 2004). Desse modo, ao traçar um paralelo com o tema tráfico internacional de pessoas, é possível chegar à conclusão que, se o Brasil ratificou o principal instrumento internacional de combate ao crime organizado transnacional (a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, mais conhecida como Convenção de Palermo¹⁰) é porque isso foi consentido pelo governo brasileiro. Logo, ele necessita tomar medidas nacionais para enfrentar o tráfico internacional de pessoas.

Essa Convenção foi aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 2000, mas entrou em vigor em 2003 e foi ratificada pelo Brasil em 2004 — através da promulgação do decreto 5.015/2004. O seu texto fundamental é complementado por três protocolos adicionais que abordam áreas específicas do crime organizado. São eles: o Protocolo Relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea (aprovado pelo Brasil em 12 de março de 2004, pelo decreto 5.016/2004); o Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (aprovado pelo Brasil em 12 de março de 2004, pelo decreto 5.017/2004) e o Protocolo contra a fabricação e o tráfico ilícito de armas de fogo, suas peças e componentes e munições (aprovado pelo Brasil em 26 de outubro de 2006, pelo decreto 5.941/2006). Sendo assim, para que os Estados possam aderir aos Protocolos, é necessário que, anteriormente, tenham ratificado a Convenção (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, 2023).

No geral, a Convenção de Palermo constitui um marco no combate ao tráfico internacional de pessoas, na medida em que ela expressa o reconhecimento da gravidade do problema por parte dos Estados-Membros, assim como a necessidade de mover esforços no plano internacional para que esse crime seja combatido (Lima, 2012). Além disso, esse documento também representa um grande avanço, dado que os instrumentos normativos precedentes a ele não conseguiram estabelecer uma definição que abarcasse tantos aspectos específicos do crime, que considerasse “[...] as formas de violência que necessitam estar

⁹ No original: “[...] refers to those duties (obligations) and rights of states and individuals that have become generalized across the international system or society of states.”

¹⁰ Carrega esse nome pois foi aberta para assinatura em uma reunião na cidade italiana Palermo.

presentes, as finalidades da prática e a ampliação das vítimas para qualquer ser humano independente de sexo, cor ou faixa etária” (Lima, 2012, p. 122).

Todavia, a criação de um documento por si só não é capaz de acabar com os crimes, é necessário que o Estado que ratificou o tratado o incorpore ao seu ordenamento jurídico interno, ou seja, é necessário que sejam criadas políticas que viabilizem a sua efetivação. No contexto brasileiro, quando o governo ratificou a Convenção de Palermo, ele se comprometeu a adotar políticas públicas de enfrentamento ao tráfico humano. Por conseguinte, em decorrência dessa ratificação, o presidente da época, Luiz Inácio Lula da Silva, por meio do decreto 5.948/2006, aprovou “[...] a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP” (Brasil, 2006). A qual tem a função de segundo o seu art. 1º: “[...] estabelecer princípios, diretrizes e ações de prevenção e repressão ao tráfico de pessoas e de atendimento às vítimas [...]” (Brasil, 2006).

Como consequência dessa política, depois de inúmeros debates e reflexões, o I PNETP foi implementado (para o período de 2008 a 2010), enfrentando o desafio de realizar ações, de maneira articulada e interinstitucional, com o objetivo de encontrar respostas à complexa problemática do tráfico humano (Organização Internacional do Trabalho, 2012). Assim sendo, esse Plano possui o intuito de “[...] reforçar e concretizar os princípios, diretrizes e ações consagrados na Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas [...] em seus três eixos estratégicos: prevenção ao tráfico, repressão e responsabilização dos seus autores e atenção às vítimas” (Brasil, 2008, p. 5).

O documento “Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil (2004-2011): avaliações e sugestões de aprimoramento de legislação e políticas públicas”, feito pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), destaca que, ao longo desse período, podem ser notados avanços em relação às políticas públicas, como, por exemplo a implementação de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas¹¹ (NETPs) e de Postos Avançados¹² (Organização

¹¹ “Os Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETPs) são responsáveis por articular política e tecnicamente a implementação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, trabalhando para a criação de política e planos estaduais. Eles têm abrangência estadual e atuam na articulação de órgãos públicos e entidades civis envolvidos no enfrentamento ao tráfico e no suporte às Polícias Federal e Civil, por meio do fornecimento de informações. Apoiam, ainda, o encaminhamento das vítimas para os abrigos, para serviços de apoio psicológico, auxílio ao retorno à cidade de origem e implementam ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas com órgãos públicos e a sociedade civil. Têm também competência na área de desenvolvimento de pesquisa sobre o tráfico de pessoas e na formação, capacitação e sensibilização de órgãos e do público sobre o tráfico. Devem desenvolver suas atividades em articulação com as redes regionais e locais de atendimento” (Charf, Vieira, 2018, p. 112).

¹² “Os Postos Avançados estão situados nos principais locais de entrada e saída do Brasil, para a recepção a pessoas deportadas e não-admitidas, onde uma equipe interdisciplinar desenvolve uma metodologia de atendimento humanizado a esses migrantes, identificando possíveis vítimas de tráfico de pessoas, oferecendo,



Internacional do Trabalho, 2012). Nota-se que esse último não recebeu uma denominação que o vincule explicitamente ao tráfico humano; isso foi decisão do governo brasileiro, com o intuito de evitar a estigmatização das vítimas e melhorar o acolhimento delas (Brasil, 2009).

Em 2011, o I PNETP passou por um processo de avaliação e um Grupo de Trabalho Interministerial foi criado visando à construção do Segundo Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (II PNETP) — que contou com a participação de órgãos internacionais, de órgãos públicos e da sociedade civil. Em 2013, ele foi, então, publicado, para o período de 2013 a 2016. Esse Plano está diretamente alinhado com a Convenção de Palermo e com a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e também possui os mesmos três eixos supracitados (Brasil, 2013). A gestão do II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas visa a uma cooperação intersetorial, ou seja, uma Coordenação Tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, a qual é composta pelo Ministério da Justiça, pela Secretaria de Políticas para as Mulheres e pela Secretaria de Direitos Humanos.

No ano de 2018, foi iniciado outro ciclo de enfrentamento ao tráfico humano (para o período de 2018 a 2022), com a eleição de um novo grupo de representantes do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONATRAP) e a aprovação do Terceiro Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (III PNETP). Esse plano veio para agregar valor ao II PNETP e também foi fruto de grande construção coletiva. Seus eixos temáticos são: i. gestão da política; ii. gestão da informação; iii. capacitação; iv. responsabilização; v. assistência à vítima; vi. prevenção e conscientização pública. Eixos esses que devem ser implementados através de ações integradas entre a esfera federal, estadual e municipal; além da colaboração de órgãos internacionais e sociedades do terceiro setor (Brasil, 2018).

Retomando o ponto inicial que desencadeou todos esses esforços em relação à prevenção do tráfico humano (a Convenção de Palermo), porém agora para apontar uma crítica: a sua imprecisão. Esse documento não define nenhuma das explorações nele contidas; não fica claro, por exemplo, sua posição em relação à exploração da prostituição, o que pode gerar discrepâncias na caracterização do tráfico humano com fins de exploração sexual (Lima, 2012). Entretanto, se o texto não fosse amplo dessa maneira, muitos Estados não poderiam

conforme cada caso, um acolhimento através de uma rede local. Os Postos também desenvolvem campanhas locais para informar aos passageiros, sobre como se prevenir do tráfico de pessoas e como obter suporte, através dos consulados brasileiros e de outras organizações no exterior, no caso de sofrerem alguma violência” (Brasil, 2009)



assiná-lo, já que cada um entende a prostituição (uns criminalizam e outros não) e o tráfico humano de uma maneira diferente (uns o vinculam estritamente a prostituição e outros não).

Portanto, a Convenção deixa a cargo de cada Estado signatário definir — ou não — como desejar em seu ordenamento jurídico interno, o que considera exploração no tráfico humano. No caso brasileiro, a exploração foi associada à prostituição até 2016, ano em que foi publicada a lei nº 13.344, a qual revogou a lei nº 12.015, de 2009. Em resumo, atualmente, os crimes de tráfico internacional e de tráfico interno de seres humanos não são mais apenas relacionados à exploração sexual, como eram feitos na lei antiga, agora a definição se expandiu.

Em outras palavras, os crimes dos arts. 231 e 231-A (da lei antiga) visavam proteger a dignidade sexual, enquanto o bem jurídico do art. 149-A (da lei nova) é a liberdade individual, tanto é que ele está inserido no capítulo “Dos Crimes Contra a Liberdade Individual” (Sousa, 2017). Ainda sobre as diferenças entre eles, Sousa (2017) afirma que, diferente dos artigos revogados, “[...] o art. 149-A tem por elemento subjetivo especial do injusto a finalidade, não necessariamente de exploração sexual, mas alternativamente a de remoção de órgãos, trabalho escravo, servidão ou de adoção ilegal”. Enquanto sua consumação “[...] independe da efetiva concretização da vontade específica, bastando a realização de um dos núcleos do tipo mediante violência física ou moral, fraude ou abuso” (Sousa, 2017).

Dessa forma, além de a lei atual não estar somente relacionada à exploração sexual, mas sim à remoção de órgãos, trabalho escravo, servidão ou adoção ilegal; também ocorreram outras adições a ela. Primeiramente, em relação às majorantes (circunstâncias que podem aumentar a pena): tanto no art. 231 quanto no 231-A, a pena era aumentada da metade se a vítima fosse menor de idade; se não tivesse discernimento para a prática do ato; se quem cometeu o crime fosse padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor, preceptor ou empregador da vítima ou se houvesse emprego de violência, grave ameaça ou fraude (Brasil, 2009). Já no art. 149-A, a pena é aumentada de um terço até a metade se o crime for praticado por: funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las; ou por alguém que tenha relações — com a vítima — de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; se a vítima for criança, adolescente, pessoa idosa ou com deficiência ou se ela for retirada do território nacional (Brasil, 2016).



Outro elemento alterado refere-se à pena, no art. 231 ela era de reclusão de 3 a 8 anos e no art. 231-A era de reclusão de 2 a 6 anos; já no art. 149-A a pena passou a ser de 4 a 8 anos e mais multa — antes só havia multa se o crime cometido tivesse a finalidade de obter vantagem econômica. Ou seja, a pena foi aumentada tanto em anos quanto no fato de agora ela ser acrescida de multa. Por fim, outro acréscimo à lei foi o fato de agora haver a possibilidade de uma diminuição de pena (de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa). Portanto, a lei, após tantas adições, se complexificou, passou a abarcar mais pontos e preencher lacunas deixadas pela anterior; mas a sua função essencial — proteger as vítimas do tráfico humano — permaneceu. Função essa que pode suscitar questionamentos se está sendo bem cumprida, afinal, dados do Relatório Nacional sobre o Tráfico de Pessoas (de 2021) mostram que 1.811¹³ brasileiros(as) foram traficados(as) no período de 2017 a 2020 (Justiça do Trabalho, 2022).

¹³ Na realidade, esse número pode ser ainda maior, tendo em vista que, como é uma atividade ilícita, é difícil ter dados precisos.



REFERÊNCIAS

AQUINO, Leonardo Gomes de. **Direito Internacional**. 2009. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/coluna/405/aspectos-gerais-acerca-do-direito-internacional>. Acesso em: 19 jun. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 5.015**, de 12 de março de 2004. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm. Acesso em: 15 jun. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 5.016**, de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5016.htm. Acesso em: 15 jun. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 5.017**, de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm. Acesso em: 15 jun. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 5.941**, de 26 de outubro de 2006. Promulga o Protocolo contra a Fabricação e o Tráfico Ilícito de Armas de Fogo, suas Peças, Componentes e Munições, complementando a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, adotado em Nova York, em 31 de maio de 2001. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/D5941.htm. Acesso em: 15 jun. 2023.

BRASIL, **Decreto nº 5.948**, de 26 de outubro de 2006. Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP. Brasília, DF. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/politica-brasileira/anexos_contrap/decreto-no-5948.pdf. Acesso em: 15 jun. 2023

BRASIL, **Decreto nº 9.940**, de 03 de julho de 2018. Aprova o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9440.htm. Acesso em: 16 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.015**, de 07 de agosto de 2009. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm. Acesso em: 18 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.344**, de 06 de outubro de 2016. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113344.htm. Acesso em: 18 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça. **I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília, 2008. Brasília, DF. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/2008_PlanoNacionalTP.pdf. Acesso em 18 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça. **II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília, 2013. Brasília, DF. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/noticias/2013/04/2013-04-08_Folder_IIPNETP_Final.pdf. Acesso em 18 jun. 2023.

BRASIL. **Portaria nº 31, de 20 de agosto de 2009**. Estabelece diretrizes para o funcionamento dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/articulacao-interinstitucional/redes-de-enfrentamento/legislacao-rede/portaria-31-de-20-08-2009-republicada.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2023.

CHARF, C.; VIEIRA, V. (org.) **Percepção da Sociedade sobre o Tráfico de Mulheres**. 2. ed. São Paulo: Max Editora e Impressões Digitais, 2018. 131 p.

HOLSTI, K. J. **Taming the Sovereigns**: institutional change in international politics. New York: Cambridge University Press, 2004.

JUSTIÇA DO TRABALHO. **Com mais de 40 milhões de vítimas no mundo, principal alvo do tráfico de pessoas é o trabalho análogo à escravidão**. 2022. Disponível em: <https://ww2.trt2.jus.br/noticias/noticias/noticia/com-mais-de-40-milhoes-de-vitimas-no-mundo-o-principal-alvo-do-trafico-de-pessoas-e-o-trabalho-analogo-a-escravidao>. Acesso em: 25 nov. 2023.

LIMA, Priscila Nottingham de. **Tráfico de Mulheres e Exploração Sexual**. Orientadora: Maria Helena de Paula Frota. 2012. 188 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Serviço Social, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2012.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil (2004-2011)**: avaliações e sugestões de aprimoramento de legislação e políticas públicas. avaliações e sugestões de aprimoramento de legislação e políticas públicas. 2012. Disponível em: <https://justica.sp.gov.br/wp-content/uploads/2017/07/Relat%C3%B3rio.20OIT.20ETPessoas.Brasil.202004.20111.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2023.

SOUSA, Daniel. **As principais distinções entre as revogadas condutas dos arts. 231 e 231-A e do novel art. 149-A, todas do CP**. 2017. Disponível em: <https://danielsousa792197.jusbrasil.com.br/artigos/430878480/as-principais-distincoes-entre-as-revogadas-condutas-dos-arts-231-e-231-a-e-do-novel-art-149-a-todas-do-cp>. Acesso em: 19 jun. 2023.



ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME. **Prevenção ao Crime e Justiça Criminal**: marco legal. 2023. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/crime/marco-legal.html>. Acesso em: 15 jun. 2023.

O TRÁFICO DE MULHERES ATRAVÉS DAS ABORDAGENS FEMINISTAS

Nathalia Silva Margarido¹⁴

A teoria feminista nas Relações Internacionais (RI) emerge como uma abordagem crítica, concentrando-se na análise das dinâmicas de gênero, poder e política em contextos globais. Seu objetivo primordial é compreender como as interações entre Estados, Organizações Internacionais e atores não estatais são influenciadas pelas relações de gênero.

A proposta deste ensaio é analisar o tráfico de mulheres através de uma abordagem feminista. Para isso, é crucial adotar vertentes como a teoria feminista interseccional. Isso porque essas lentes analíticas destacam a necessidade de analisar as relações de poder entre os gêneros e como essas relações se manifestam nas estruturas sociais, políticas e econômicas, tanto nacional quanto internacionalmente. Pode-se dizer que a abordagem feminista evidencia questões como: o gênero é social e cultural e diz respeito a uma construção de feminilidades e masculinidades (Steans, 2013).

A solidificação da dominação patriarcal na sociedade é tão profunda que as mulheres, muitas vezes sem perceber, perpetuam comportamentos que reforçam o androcentrismo e o falocentrismo. Pierre Bourdieu (2012) destaca esse fenômeno adotando o estruturalismo e observando a designação de mulheres a posições inferiores e a objetificação delas na indústria pornográfica.

Além disso, a teoria feminista destaca que essa exploração é alimentada por fatores interconectados, sendo as mulheres desproporcionalmente afetadas devido à desigualdade de gênero e à discriminação arraigada em muitas sociedades.

Cynthia Enloe, em "Bananas, Beaches and Bases: Making Feminist Sense of International Politics" (1989), examina como o turismo sexual está vinculado às desigualdades de gênero e ao poder nas relações internacionais. As mulheres, especialmente

¹⁴ Graduada em Relações Internacionais na Universidade Cruzeiro do Sul (UNICSUL). Contato: naty.napolitano@gmail.com



de países economicamente desfavorecidos, são frequentemente exploradas para atender às demandas dos turistas, destacando as conexões intrínsecas entre exploração e desigualdade de gênero.

A pobreza, especialmente entre as mulheres, é uma causa central do tráfico. O sistema capitalista, aproveitando-se dessas brechas, usa o corpo feminino como objeto gerador de capital, evidenciando as desigualdades estruturais e normas sociais que perpetuam a exploração.

A teoria feminista nas RI oferece uma visão crucial para analisar o tráfico de mulheres, trazendo uma abordagem crítica que permite examinar as raízes históricas, políticas e econômicas do tráfico, identificando suas causas estruturais e buscando soluções para promover a igualdade de gênero, justiça social e respeito aos direitos humanos das mulheres.

Além disso, destaca-se como a exploração sexual está estreitamente ligada ao tráfico de mulheres. A indústria do sexo globalizada e a demanda por serviços sexuais impulsionam a busca por mulheres traficadas, criando um ciclo vicioso de exploração e violência. A objetificação e a mercantilização do corpo feminino por exemplo, são perpetuadas por normas de gênero desiguais que subordinam as mulheres à exploração sexual como uma prática aceitável.

A abordagem feminista nas relações internacionais enfatiza inclusive a necessidade de uma análise interseccional, considerando as interações entre gênero, raça, classe social e outras categorias de identidade. Isso permite uma compreensão mais abrangente das formas como as desigualdades se entrelaçam e se reforçam mutuamente no contexto do tráfico de mulheres. Portanto, ao adotar as abordagens feministas como referencial, podemos desenvolver uma compreensão mais completa e crítica do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, identificando suas causas estruturais, entendendo que o gênero “preferido” e que abastece o tráfico de pessoas para a indústria pornográfica e o turismo sexual é o gênero feminino como destaca Bourdieu (2012).

Pode-se dizer que o turismo sexual, a prostituição e a indústria pornográfica são um dos principais fatores que alimentam a procura do tráfico de mulheres. A feminista Sheila Jeffreys (2009) demonstra como a prostituição e a indústria do sexo se transformaram em um verdadeiro mercado multibilionário que afeta tanto as economias de muitos países como a economia global como um todo. A indústria inclui atividades como a pornografia, o “comércio adulto”, que inclui sex shops, clubes de strip e agências de acompanhantes; casamentos personalizados; turismo sexual e tráfico de mulheres.



O turismo sexual e o abastecimento de mulheres no tráfico internacional podem ser exemplificados a partir de um caso de uma rede criminoso que exportou mulheres durante 20 anos na Espanha, um desses criminosos revelou como o sistema funcionava em sua autobiografia: *Pimp - Story Of My Life*. O livro retrata a forma em que funcionava a sua tática de atração das vítimas, com a promessa de participarem de uma federação de artes marciais, atraiu 19 meninas para Madri, contudo seu micro-ônibus as levou para Valdepeñas, o convite e o programa da academia eram falsos, as vítimas foram distribuídas para diferentes casas de prostituição na Espanha. Seu intuito era único, atrair o maior número de mulheres para serem sexualmente exploradas em Madri.

"A primeira regra que se aprende é não olhá-las como suas, mas como a matéria prima do seu negócio. É importante não se envolver em sua vida além do necessário [...] Simplesmente é uma propriedade, como a Coca-Cola que você vende, e têm que ser tratadas como tal. Se envolver em suas vidas ou em seus problemas pode te afetar, porque essa mercadoria tem sentimentos [...] Criamos uma forma de vida que se sustenta graças à escravidão, sem sequer saber pensar [...] O tráfico de mulheres (tem um link aqui também) deu espaço para os macro bordéis para os clientes, que não eram outra coisa que prisões de luxo repletas de miséria para as mulheres escravas de um sistema novo e cruel. Transformamos as mulheres em grandes máquinas de fazer dinheiro", diz Miguel, nome falso cujo apelido (Músico) é real, assim como as localizações e os sobrenomes dos outros cafetões, todos ainda na ativa ou presos: Chepas, Dandy, Gallego... "Não é um assunto de sexo, é um assunto de cabeça. Um bom cafetão não cobra por transar, cobra por ter todas as respostas adequadas para o que preocupa uma prostituta", diz Iceberg Slim em um livro autobiográfico (Iceberg, 2019).

Depoimentos como o de Miguel destacam a desumanização, transformando mulheres em mercadorias e sustentando um sistema de escravidão. Nesse quesito, as mulheres se tornam potenciais presas de redes criminosas que as traficam e exploram sexualmente. Sob a influência do patriarcado, o gênero feminino e masculino são socialmente construídos com base em papéis, expectativas sociais e valores que, na prática, contribuem para a reificação do estatuto subordinado das mulheres e, assim, reforçam a sua mudança de mercadorias. (Piscitelli, 2002).

Observamos ao longo deste ensaio como a mulher é vista como uma mera mercadoria dentre as atividades que englobam o tráfico de mulheres, como a solidificação patriarcal está enraizada em nossa sociedade e como isso se tornou algo "aceitável" ao longo dos anos. As abordagens aqui destacadas nos mostram a importância de garantir igualdade de gênero, acesso a oportunidades e serviços essenciais para prevenir a vulnerabilidade das mulheres ao tráfico. A busca por soluções efetivas demanda uma cooperação aprimorada, conscientização global e um compromisso renovado em proteger os direitos fundamentais de todas as pessoas.



REFERÊNCIAS

- ALVES, H. G. **Assistência e referenciamento de vítimas de tráfico de pessoas**. Brasil: Centro Internacional para o Desenvolvimento de Políticas Migratórias (ICMPD, International Centre for Migration Policy Development), 2020. E-book disponível em: https://www.academia.edu/44003071/Guia_de_Assist%C3%ancia_e_Referenciamento_de_V%C3%timas_de_Trafico_de_Pessoas_atualizado_de_acordo_com_a_Lei_n_13_344_16. Acesso em: 09 jul. 2023.
- BOURDIEU, P. **A Dominação Masculina**. (1998). 5. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.
- ENLOE, C. **Bananas, Beaches and Bases: Making Feminist Sense of International Politics**. 2º Edição. California: University of California Press Berkeley and Los Angeles, California, 2014.
- JEFFREYS, S. **The Industrial Vagina: The political economy of the global sex trade**. Oxon: Routledge, 2009.
- PISCITELLI, A. Gênero: A história de um conceito. In: Buarque de Almeida, H.SZWAKO, J. (org.). **Diferenças, igualdade**. São Paulo: Berlendis & Vertecchia, 2009.
- PISCITELLI, A. “Re-criando a (categoria) mulher?”. In: Agranti, L.M. (org) **A prática feminista e o conceito de gênero**. Textos didáticos. São Paulo: IFCH/Unicamp, 2002.
- SARDENBERG, C. M. B. Estudos feministas: esboço crítico. In: AMARAL, C. C. G. (Org.). **Teoria e práxis dos enfoques de gênero**. Salvador: REDOR, 2004.
- SLIM, I. **Pimp - The Story Of My Life**. Chicago, Estados Unidos. 2019.
- STEANS, J. **Gender & International Relations: theory, practice, policy**. Reino Unido, 2013.
- TICKNER, J. A. **Gender in International Relations**. Nova York: Columbia University Press, 1992.



APONTAMENTOS SOBRE A COLONIALIDADE DE GÊNERO E A PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES EM EMPREGOS PRECARIZADOS NA AMÉRICA LATINA

Ana Cristina de Oliveira Mélo¹⁵

O presente ensaio acadêmico tem por objetivo trazer alguns apontamentos sobre a participação das mulheres em empregos precarizados no continente latino-americano sob a perspectiva do feminismo decolonial, com base na categoria Colonialidade de gênero, desenvolvida por María Lugones. Para tanto, partimos de uma contextualização dos dois marcos de análise desenvolvidos pela autora a partir de uma breve análise dos feminismos de cor das mulheres estadunidenses e do conceito de interseccionalidade, bem como uma descrição histórica do desenvolvimento dos estudos pós-coloniais e dos conceitos de Colonialidade do Poder, do Ser e do Saber. A partir da análise conceitual e teórica, fizemos uma contextualização acerca da realidade de participação precária das mulheres no mercado de trabalho na América Latina, especialmente das mulheres negras e de etnias indígenas.

María Lugones (2020) conduz uma investigação sobre marcos de análise que ainda não têm sido suficientemente explorados de maneira conjunta. Estes marcos são: 1- Os feminismos de cor das mulheres estadunidenses, feminismos das mulheres de terceiro mundo, versões feministas das escolas de jurisprudência *Lat Crit* e *Critical Race Theory*¹⁶, que demonstram o conceito de interseccionalidade e demonstram a exclusão das mulheres não brancas nas lutas. 2- O conceito de Colonialidade do poder, desenvolvido por Aníbal Quijano, que é essencial para as pesquisas sobre Colonialidade do saber e do ser. A autora chama o cruzamento dessas duas linhas de análise de Sistema moderno-colonial de gênero (Lugones, 2020).

O termo interseccionalidade, que é abordado por Lugones (2020), apesar de ter sido nomeado por Kimberlé Crenshaw nos anos 90, surgiu a partir de vivências e lutas das ativistas negras nos Estados Unidos. No coletivo *Combahee River*, nos anos 1980, as mulheres já falavam sobre a opressão que viviam por serem mulheres e negras. Posteriormente, este conceito também será desenvolvido por Patricia Hill Collins, que afirma ser uma forma crítica de análise focada na união de ideias e de ações, isto é, é preciso lembrar que este conceito não foi criado pela academia, ele já fazia parte do cotidiano de lutas das mulheres negras nos Estados Unidos (Vigoya, 2016). Além disso, embora o termo tenha sido cunhado nos EUA,

¹⁵ Doutoranda em Economia Política Mundial na Universidade Federal do ABC (UFABC).

¹⁶ Estas são teorias críticas que desconstruem o binarismo Branco-Negro e são aplicadas em discussões sobre racismo no Direito (Solorzano & Yosso, 2001)



algumas autoras brasileiras, nos anos 1960 e 1970, já promoviam o debate sobre raça, classe e gênero, como Lélia Gonzalez, Beatriz do Nascimento, entre outras (Vigoya, 2016). Assim sendo, María Lugones, ao propor o sistema moderno-colonial de gênero, teoriza para além da lógica opressiva do sistema moderno-colonial, a autora parte do pressuposto de que há uma divisão dicotômica e hierárquica ao se tratar de raça, gênero e sexualidade (Lugones, 2010).

O segundo marco de análise explorado por Lugones (2020) se trata do conceito de Colonialidade do Poder que foi desenvolvido em 1989, por Aníbal Quijano, e foi amplamente utilizado pelo grupo Modernidade/Colonialidade. Este grupo foi criado em 1998 e surge como uma crítica aos estudos pós-coloniais, reunindo Edgardo Lander, Arturo Escobar, Walter Dignolo, Enrique Dussel, Aníbal Quijano, Fernando Coronil, Ramon Grosfoguel e Agustín Lao-Montes, Aníbal Quijano e Immanuel Wallerstein entre outros que se juntaram posteriormente (Ballestrin, 2013). No contexto de pesquisa, discussões e publicações, o conceito de Colonialidade do Poder se desenvolveu e foi se desdobrando em outras categorias, tais como Colonialidade do saber e Colonialidade do ser. O conceito desenvolvido por Quijano possui uma dupla pretensão, ele denuncia a continuidade das formas coloniais de dominação, mesmo depois do fim das administrações coloniais, e também possui uma capacidade explicativa que atualiza e contemporiza os processos que supostamente teriam sido apagados, assimilados ou superados pela modernidade. A Colonialidade do saber se trata da “diferença colonial e geopolítica do conhecimento” (Dignolo, 2002, p. 61), isto é, da superioridade que o conhecimento europeu adquire no processo de modernização das colônias. A Colonialidade do ser, também baseada na hierarquização, diferencia os seres humanos de acordo com a sua raça. Entende-se colonialidade como “o lado obscuro e necessário da modernidade; é a sua parte indissociavelmente constitutiva” (Dignolo, 2003, p.52).

A partir dos conceitos desenvolvidos no grupo Modernidade/Colonialidade e das lutas das mulheres negras estadunidenses, que reivindicavam a interseccionalidade entre classe, raça e gênero, Lugones (2020) desenvolve o conceito de sistema moderno-colonial de gênero, ao perceber que os estudos no âmbito do grupo Modernidade/Colonialidade ainda se baseavam em conceitos heteronormativos e eurocêntricos. A autora afirma que o sistema moderno colonial se utiliza de práticas discursivas para colonizar os homens e as mulheres nativas. Desta forma, esse sistema controla condutas e determina um padrão hierárquico, ou seja, o homem europeu é superior aos homens e mulheres não europeias. A referida autora



conclui que há uma dimensão racial, pois as mulheres não brancas (as nativas) são completamente invisibilizadas neste sistema de exploração e dominação (Lugones, 2020).

Tendo compreendido a dimensão da análise da categoria Colonialidade de gênero, afirmamos que ela se apresenta como bastante adequada para compreendermos, ao menos inicialmente, a situação das mulheres empregadas no mercado de trabalho na América Latina. Antes de trazer essa discussão, vale a pena compreendermos rapidamente o conceito de trabalho precarizado. No Brasil, os estudos sobre precarização do trabalho são interdisciplinares e perpassam as áreas de Direito, Sociologia, Economia Política. Segundo Antunes (2009), a precarização do trabalho é caracterizada pela fragmentação que ocorre no interior da classe trabalhadora e, junto a essa fragmentação, observamos total desmobilização dos sindicatos, flexibilização nos contratos de trabalho, redução de direitos trabalhistas garantidos na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), terceirização de algumas atividades produtivas, possibilidade de contratação em tempos parciais, subcontratação, entre outras formas. Esse processo estrutural se fortalece com a disseminação do neoliberalismo e com o ideário de “modernidade” que prometem facilitar a vida das pessoas, mas, no fundo, só produzem e reproduzem desigualdades (Antunes, 2009).

As desigualdades reproduzidas através do neoliberalismo afetam as pessoas de forma diferente. É de suma importância abordar a dimensão de gênero, mas não apenas ela. É preciso também incorporar as complexas interações de raça, etnia e classe, pois são fundamentais para compreender a realidade da América Latina que é tão marcada por profundas desigualdades sociais e raciais. Essas diferenças contribuem para moldar as oportunidades e os obstáculos que os diferentes grupos de pessoas vão encontrar em sua participação na sociedade. Ao observarmos dados de porcentagem da população em situação de extrema pobreza, no ano de 2022, quase todos os países da América Latina (com exceção do Peru) possuem a porcentagem de mulheres maior que a dos homens. Dentre os 18 países na base de dados da Cepal (Comissão Econômica para América Latina e o Caribe), o país com maior porcentagem de pessoas em pobreza extrema é El Salvador, com 8,6% de homens e 8,9% de mulheres (Cepal, 2021).

Num contexto de divisão internacional e sexual do trabalho desigual que determina os piores trabalhos e salários para os países do Sul Global e para as mulheres, Hirata (2009) aborda três indicadores de trabalho precário: ausência de proteção social e direitos sociais, horas reduzidas de trabalho (que resultam em baixos salários) e níveis baixos de qualificação. Uma forma de vínculo que cresceu bastante nos últimos anos, especialmente na pandemia de



Covid-19 foi o emprego por conta própria. Geralmente são empregos com cargas horárias de trabalho elevadas, baixas remunerações, ausência de proteção social e instabilidade de remuneração. Os dados da Cepal (2021) mostram que em todos os países da América Latina as mulheres estão mais presentes que os homens como trabalhadoras por conta própria. A informalidade deixou de ser um fenômeno isolado e pode ser considerado como um traço estrutural do modelo econômico (Gaiger, 2009).

Uma situação ainda pior que o subemprego e o emprego informal é a realidade de desocupação da população, e ao observar os dados de desocupados na América Latina, os dois países com as porcentagens mais altas são Colômbia e Uruguai. Ao segregar esses dados por etnia (negras, indígenas, não negras e não indígenas) as maiores porcentagens correspondem às mulheres negras destes dois países (Cepal, 2021). Mélo (2023) afirma que “a precarização destes trabalhos ocupados pelas mulheres é um resultado do modelo neoliberal implantado na América Latina nos anos 90, cujas condições de trabalho que antes já eram deterioradas se tornaram ainda piores” (Mélo, 2023, p.80). Desta forma, em tempos de neoliberalismo, enquanto o lucro for colocado acima da vida das mulheres, não é possível enxergar uma solução no horizonte. A situação da participação das mulheres no mercado de trabalho é de precariedade e baixos rendimentos. É necessário pensar nesta questão de forma conjunta, uma vez que é uma questão estrutural de toda a América Latina, bem como de outros continentes do Sul Global. Um dos passos iniciais seria elaborar, a nível de Estado, uma política de cuidados, para que se retire das costas das mulheres todo o fardo das tarefas domésticas e de cuidados, pois esta é uma das principais causas para a participação precária das mulheres no mundo do trabalho.

Diante do exposto, consideramos por fim que o feminismo decolonial desenvolvido por María Lugones se mostra como uma ferramenta metodológica relevante para entendermos a realidade das mulheres no mercado de trabalho latino-americano, bem como para pensarmos em alternativas que o Estado provenha realidades de trabalho decente para as mulheres.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **Os Sentidos do Trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho**. 2. Ed. São Paulo: Boitempo, 2009.

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**. n. 11, p. 89-117, 2013.

COMISSIÓN ECONÓMICA PARA AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE (CEPAL). Base de dados y publicaciones estadísticas. **CEPALSTAT**, 2021.

GAIGER, Luiz Inácio. Antecedentes e expressões atuais da Economia Solidária. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, v. 84, 2009.

HIRATA, Helena. A precarização e a divisão internacional e sexual do trabalho. **Sociologias**. n. 21, p. 24-41, 2009.

LUGONES, María. Toward a Decolonial Feminism. **Hypatia**. Vol. 25, n. 4, p. 742-759, 2010.

LUGONES, María. Colonialidade e gênero. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2020.

MÉLO, Ana Cristina de Oliveira. **A participação das mulheres no mercado de trabalho informal na Bolívia: um estudo no período de 2000 a 2021**. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais), Universidade Estadual da Paraíba. João Pessoa, p. 87, 2023.

MIGNOLO, Walter D. **Historias locales/disenos globales: colonialidad, conocimientos subalternos y pensamiento fronterizo**. Madrid: Akal, 2003.

MIGNOLO, Walter D. The geopolitics of knowledge and the colonial difference". **The South Atlantic Quarterly**, v. 101, n. 1, p. 57-95, 2002.

SOLORZANO, Daniel G.; YOSSO, Tara J. Critical race and LatCrit theory and method: counter-storytelling: Chicana and Chicano graduate school experiences. **International Journal of Qualitative Studies in Education**, v. 14, n. 4, p.471-495, 2001.

VIGOYA, Viveros Mara. La interseccionalidad: una aproximación situada a la dominación. **Universidad Nacional Autónoma de México**. Programa Universitario de Estudios de Género, México, n. 52, p. 1-17, 2016.





O PROTAGONISMO DA MULHER, A RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS E OS DIREITOS HUMANOS

Bruna de Fatima Bezerra de Menezes¹⁷
Luciana Monteiro Portugal Gomes¹⁸

O presente ensaio propõe-se a explorar o papel vital das mulheres no contexto dos direitos humanos e no ambiente empresarial, destacando a importância do protagonismo feminino e da responsabilidade corporativa na promoção da igualdade de gênero. Investigaremos a intersecção entre os direitos humanos e gênero, com foco especial na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e como ela molda as políticas e práticas corporativas em relação às mulheres. Além disso, analisaremos a importância da igualdade de gênero para a sustentabilidade empresarial, destacando como as empresas podem beneficiar-se ao promover ambientes de trabalho mais diversificados e inclusivos. Através da análise jurídica relacionados à identidade de gênero e orientação sexual, também enfatizaremos a necessidade de uma liderança feminina mais forte nas empresas, evidenciando os benefícios que tal liderança traz para a tomada de decisões e para a promoção dos direitos humanos. Buscaremos fornecer *insights* sobre como a igualdade de gênero e a responsabilidade empresarial são fundamentais para a construção de uma sociedade mais equitativa e sustentável.

A CEDAW é crucial na luta pelos direitos das mulheres e aborda profundamente a relação entre direitos humanos e mulheres. A convenção reafirma a fé nos direitos fundamentais do ser humano, na dignidade e valor da pessoa, e na igualdade de direitos entre homens e mulheres. Ela reconhece que, apesar de vários instrumentos internacionais, as mulheres continuam enfrentando discriminação significativa.

A CEDAW destaca que a discriminação contra as mulheres viola os princípios de igualdade de direitos e respeito pela dignidade humana. Discriminação que dificulta a participação das mulheres nas mesmas condições que os homens em vários aspectos como política, social, econômica e cultural, e constitui um obstáculo ao bem-estar da sociedade e da família. A convenção reconhece a necessidade de modificar os papéis tradicionais na sociedade e na família para alcançar a plena igualdade de gênero.

¹⁷ Mestranda em Administração de Empresas pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, Advogada Pro Bono na LACLIMA e Membro do Núcleo de Responsabilidade Empresarial e Direitos Humanos da Comissão de Direitos Humanos OAB/SP. Contato: brubemenezes@outlook.com

¹⁸ Advogada, Diretora e Conselheira Voluntária em Organizações da Sociedade Civil, Membro do Grupo Mulheres em Conselhos e Coordenadora do Núcleo de Responsabilidade Empresarial e Direitos Humanos da Comissão de Direitos Humanos OAB/SP. Contato: lucianampg@hotmail.com



Também delineiam medidas específicas para eliminar a discriminação contra as mulheres em diversos campos. Incluindo a garantia de direitos iguais na educação, emprego, saúde e na vida política e pública. A convenção também aborda a necessidade de proteger a maternidade, garantir a segurança e a saúde no trabalho, e eliminar o tráfico de mulheres e a exploração da prostituição.

Outro aspecto fundamental é o reconhecimento da necessidade de medidas especiais de caráter temporário para acelerar a igualdade de fato. Tais medidas não são consideradas discriminatórias, mas são vistas como essenciais para superar as desigualdades históricas e estruturais enfrentadas pelas mulheres.

Em resumo, a CEDAW fornece um quadro abrangente para abordar e erradicar a discriminação contra as mulheres em todas as suas formas. Ela destaca a interconexão entre gênero e direitos humanos e sublinha a importância de garantir que as mulheres tenham as mesmas oportunidades e direitos que os homens em todos os aspectos da vida. A implementação efetiva desta convenção é crucial para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária.

Um novo relatório do Fórum Econômico Mundial, ocorrido em junho de 2023, apontou que a diferença de gênero pode acabar apenas em 2154, e que o progresso em alcançar a igualdade global de gênero está definhando. E mesmo a sociedade brasileira sendo considerada uma das mais diversas do mundo, isso não se faz representado nos principais pilares da sociedade, como na liderança das empresas e em cargos políticos.

Assim, em prol da diversidade de pensamento, melhoria do desempenho financeiro, atração e retenção de talentos, redução do risco de reputação, além da melhoria do ambiente de trabalho, as empresas devem se empenhar em combater esta desigualdade, o que as deixará, inclusive, alinhadas com a responsabilidade social e ética, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

A igualdade de gênero é prevista no 5º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), fazendo parte da chamada “Agenda 2030”. O Brasil é um dos países signatários dentre aqueles que se comprometeram a cumprir as metas propostas.

O ODS 5 estabelece o seguinte: “alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.” O mesmo Objetivo ainda prevê importantes metas para serem cumpridas como (i) acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em todas as partes; (ii) reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico



não remunerado; (iii) garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública e (iv) adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis.

Tratando de responsabilidade empresarial, entende-se que as corporações devam adotar medidas e ações que compreendam que a adoção da agenda de diversidade, equidade e inclusão precisa estar diretamente relacionada à garantia dos direitos humanos, rechaçando quaisquer práticas que possam ser consideradas discriminatórias, desde seus processos de recrutamento, seleção e contratação até a promoção.

Para nos aprofundarmos na discussão legal, foi analisado o artigo de Dreyfus (2012), que explora as complexidades e os desafios associados ao reconhecimento e à definição de identidade de gênero e orientação sexual no contexto do direito internacional dos direitos humanos. Abordando as lacunas e contradições que emergem ao tentar adequar as experiências fluidas e diversas de identidade de gênero e orientação sexual em categorias legais rígidas e binárias, o artigo oferece uma visão crítica das decisões judiciais, dos princípios legais e das categorias de identidade. Este contexto é essencial para entender os desafios legais e as barreiras enfrentadas na discussão da identidade de gênero, orientação sexual e o direito internacional dos direitos humanos, especialmente no que se refere aos direitos das mulheres.

Um exemplo claro dessa dificuldade é a relutância de países como França e Reino Unido em adaptar suas leis domésticas mesmo após decisões judiciais importantes, como nos casos *B v France e Goodwin v United Kingdom*, que reconheceram o direito de transexuais de alterarem seu sexo legal em documentos oficiais após as operações médicas. Esse cenário demonstra uma discrepância entre as decisões judiciais e as práticas legislativas, refletindo a complexidade de implementar mudanças legais que acompanhem as evoluções no entendimento de gênero e sexualidade.

Um dos principais problemas neste contexto é a dependência de categorias identitárias fixas e binárias no Direito Internacional dos Direitos Humanos. A necessidade de definir claramente os sujeitos de direito leva a uma 'produção discursiva' desses sujeitos, que pode tanto capacitar quanto violar a auto identidade do sujeito, uma vez que a lei define as categorias e grupos aos quais pertencem.

Além disso, a utilização de categorias como 'mulheres' no direito dos direitos humanos tem sido desafiada por teóricos *queer*, que veem nesses termos 'signos estáveis' que deveriam ser questionados. Essa crítica aponta para a necessidade de princípios mais amplos e inclusivos, que reconheçam o direito à não discriminação de forma mais abrangente, ultrapassando as limitações das categorias tradicionais.

Embora haja desafios na concepção fluida de 'sexo' e 'gênero', e na aplicação desses conceitos, o reconhecimento e o fortalecimento dos direitos humanos existentes continuam sendo um objetivo valioso.

Finalmente, há um dilema inerente ao reivindicar identidades como homossexual, mulher ou transexual, que implica reivindicar um lugar em um sistema de regulação social onde prevalece a discriminação. Ao mesmo tempo, resistir a essas identidades pode desestabilizar as fundações dos movimentos sociais construídos ao longo de gerações. Esse dilema reflete a complexidade de navegar entre a necessidade de reconhecimento legal e a experiência vivida de indivíduos com diversas orientações sexuais e identidades de gênero.

Embora muitas empresas de capital aberto no Brasil compreendam a importância da diversidade nos seus conselhos de administração e queiram agir para que esta realidade se efetive, uma pesquisa da Brasil Board Index 2021 apontou que 35% dos conselhos pesquisados não tinham nenhuma mulher em sua composição.

E apesar de pequeno, houve um aumento na porcentagem da participação de mulheres em conselhos de administração no país que, em 2021, passou a representar 14,3% contra 9,4% em 2018.

A maioria das mulheres que participam de Conselhos de Administração, que são aqueles que cumprem papel decisório, influenciando no planejamento estratégico das empresas, foi escolhida por suas habilidades e competências funcionais e pela liderança diferenciada. É notório serem executivas que, para se destacar em suas áreas de atuação e chegar aonde chegaram, tiveram de enfrentar inúmeros desafios e preconceitos.

Entretanto, tê-las neste lugar apresenta inúmeras vantagens dentre as quais se destacam:

- Saberem exercer a escuta ativa, apresentando suas contribuições em momentos oportunos;
- Terem habilidade para entrar em discussões sobre temas delicados que precisam ser debatidos;
- Maior sensibilidade às temáticas sociais e ambientais;



- Aportarem a questão da diversidade aos debates do Conselho, contribuindo de forma efetiva para a qualidade das decisões;
- Representarem e inspirarem: se na população a participação feminina é de 50%, certamente jovens talentos femininos terão mais interesse em trabalhar em empresas onde as mulheres ocupem todos os níveis, inclusive Conselhos de Administração;
- Possuem aptidão para atuar com atração e retenção de talentos (Silva, 2023).

Um estudo publicado pela *Harvard Business Review*, a partir de análises realizadas por 163 empresas ao longo de 13 anos concluiu que aquelas que possuem mais mulheres em cargos de liderança estão mais abertas a mudanças, menos propensas a riscos e mais focadas em inovar, o que é um diferencial neste ambiente em constante mudança que vivemos.

Faz-se, assim, importante destacar o protagonismo feminino em questões de direitos humanos, valendo mencionar algumas iniciativas:

1. Luiza Helena Trajano: presidente do Conselho de Administração do Magazine Luiza implantou ações que defendem a mulher contra a violência de gênero como um botão de denúncia permanente no aplicativo da rede varejista, através do qual qualquer pessoa se comunica diretamente com a Central de Atendimento à Mulher, 180. Principalmente durante a pandemia, este recurso foi muito importante, coincidindo com o período em que as empresas dispensaram maior atenção ao tema, posto que o índice de violência doméstica saltou, face ao confinamento das mulheres com seus agressores.
2. Maria da Penha: a Lei Maria da Penha é um marco na luta contra a violência doméstica no Brasil. A mulher que dá nome à norma é sobrevivente de violência doméstica, tornando-se uma defensora dos direitos das mulheres, desempenhando um papel crucial na elaboração e aprovação da lei em 2006.

Finalmente, cabe ressaltar que no Brasil, várias empresas têm líderes mulheres em posições de destaque. Essas líderes desempenham papéis significativos em seus respectivos setores e contribuem para a diversidade e a igualdade de gênero nas companhias.

REFERÊNCIAS

DREYFUS, Tom. The ‘Half-Invention’ of Gender Identity in International Human Rights Law: from Cedaw to the Yogyakarta Principles. **Australian Feminist Law Journal**, [s.l.], v.



37, n. 1, p. 33-50, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/13200968.2012.10854475>. Acesso em: 09 dez. 2023.

FIELD, Emily; KRIVKOVICH, Alexis; YEE, Lareina; ROBINSON, Nicole; KÜGELE, Sandra. Women in the Workplace. **McKinsey & Company**, 2023. Disponível em: <https://www.mckinsey.com/featured-insights/diversity-and-inclusion/women-in-the-workplace>. Acesso em: 09 dez. 2023.

FÓRUM ECONÔMICO MUNDIAL. **Relatório Global sobre a Lacuna de Gênero 2023**. Junho de 2023, 1ª edição. Disponível em: https://movimentomulher360.com.br/wp-content/uploads/2023/06/WEF_GGGR_2023.pdf. Acesso em: 20 dez. 2023.

INSTITUTO ETHOS DE EMPRESAS E RESPONSABILIDADE SOCIAL. **Guia para Empresas: Como Combater as Desigualdades no Brasil**. São Paulo, 1ª edição, 2023. Disponível em: <https://www.ethos.org.br/cedoc/guia-para-empresas-como-combater-as-desigualdades-no-brasil/>. Acesso em: 09 dez. 2023.

LOPES, Maria Clara. Panorama Mulheres 2023: O avanço delas na liderança é silencioso, mas contínuo. **HSM Management**, 30 de junho de 2023. Disponível em: <https://www.revistahsm.com.br/post/panorama-mulheres-2023-o-avanco-delas-na-lideranca-e-silencioso-mas-continuo>. Acesso em: 10 dez. 2023.

NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**. [S.l.], 18 dez. 1979. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf. Acesso em: 09 dez. 2023.

POST, Corinne; LOKSHIN, Boris; BOONE, Christophe. Research: Adding Women to the C-Suite Changes How Companies Think. **Harvard Business Review**, 06 abr. 2021. Disponível em: <https://hbr.org/2021/04/research-adding-women-to-the-c-suite-changes-how-companies-think>. Acesso em: 13 jan. 2024.

SILVA, João Bosco. Mulheres em conselhos: aumentar a representatividade é urgente. **Cambridge Family Enterprise Group**. Disponível em: <https://cfeg.com.br/mulheres-em-conselhos-aumentar-a-representatividade-e-urgente/>. Acesso em: 09 dez. 2023.



CONSIDERAÇÕES FINAIS: A CURIOSIDADE FEMINISTA É RESISTÊNCIA EM UMA REALIDADE DE DESIGUALDADES

Kelly Komatsu Agopyan¹⁹

É realmente emocionante ler essa coletânea de ensaios, fruto de um trabalho muito mais aprofundado de estudos e reflexões dessas pesquisadoras brilhantes, e que é parte do esforço que vem sendo feito pelas MaRIas IRI-USP, desde 2017, a partir da realização periódica de seus grupos de estudo. Não é nada fácil ser pesquisadora mulher em nosso país, e é ainda mais desafiador pesquisar gênero em um campo ainda tão conservador como o das Relações Internacionais. Por isso, inicialmente, gostaria de celebrar a publicação dessa coletânea de ensaios, o trabalho dos grupos de estudos e de pesquisa em gênero no Brasil, e, obviamente, a persistência e resiliência de todas as mulheres pesquisadoras das mais diversas áreas do conhecimento.

À primeira leitura, esses ensaios nos suscitam grande indignação ao jogar luz às construções patriarcais e sexistas que nos perpassam em todas as dimensões da vida, cotidianamente: no mundo do trabalho (seja ele formal ou informal); na concepção e reconhecimento de teorias, conceitos e metodologias; no funcionamento de nossos sistemas políticos; na percepção de nossos corpos (que, por vezes, são, inclusive, mercantilizados), e em muitos outros contextos. Essas construções hierarquizam as pessoas segundo sua identidade de gênero, estabelecendo uma lógica binária de mundo que é ilusória, e determinando um “padrão”, supostamente “neutro”, a ser seguido.

É preciso falar das supostas naturalidades concebidas como padrões, é preciso nomear e expor a desigualdades que estruturam esses padrões, e, a partir disso, causar desconfortos, para que seja possível começar a alterar estruturas de poder. Como os ensaios dessa coletânea bem demonstram, esse “padrão” vem sendo contestado por centenas de mulheres ao longo de nossa história, e essa indignação, que é coletiva, é reverberada na forma de uma força feminista transformadora, ou como diria Veronica Gago (2020), uma potência feminista.

Além do necessário aspecto disruptivo da desigualdade estrutural, que acredito que as teorias feministas conseguem impulsionar, uma análise feminista que considera as questões de gênero, nos brinda com uma visão muito mais realista do mundo, como argumenta Cynthia

¹⁹ Pós-doutoranda no Centro de Síntese USP Cidades Globais, do Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo (IEA-USP) e Doutora pelo Instituto de Relações Internacionais da mesma universidade (IRI-USP). Teve a honra de ser coordenadora das MaRIas IRI-USP entre 2017-2023. Contato: kelly.agopyan@gmail.com



Enloe (2010), um grande soco no estômago do patriarcado que desprestigia o conhecimento feminino e feminista, vinculando-o à irracionalidade.

Essa visão mais completa e que consegue apreender a complexidade da realidade se dá porque essa lente analítica nos instiga a fazer novas perguntas a problemas “antigos”; a encontrar desigualdades onde parece haver neutralidade e a analisar a interação dessas desigualdades e os seus efeitos interseccionais; a ouvir vozes silenciadas, afinal, como já indagava Gayatri Spivak (2010), pode o subalterno falar?; e a buscar soluções inovadoras aos problemas sociais - soluções essas que, muitas vezes, já estão sendo desenvolvidas na própria prática da vida cotidiana, nos contextos “privados e domésticos”, sobrecarregando meninas, mulheres, famílias e comunidades.

Essa é a “curiosidade feminista” a qual Enloe (2010) se refere e que acredito que esteja profundamente presente em todas as autoras dessa coletânea e nas pessoas que agora estão lendo essa publicação. Que essa curiosidade continue nos guiando e potencializando nossa resistência coletiva e o nosso “desejo de transformar tudo” (GAGO, 2020).

REFERÊNCIAS

ENLOE, Cynthia. Foreword. In: SHEPHERD, Laura J. (edit). **Gender matters in Global Politics: a feminist introduction to international relations**. Routledge, 2010.

GAGO, V. A potência feminista, ou o desejo de transformar tudo. São Paulo: Editora Elefante, 2020.

SPIVAK, Gayatri. **Pode o subalterno falar?** Editora UFMG, 2010.



